



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

OF.CM.Nº 012/23

Mogi Mirim, 25 de maio de 2023.

Recebido hoje. Protocole-se.
Dê ciência aos Vereadores,
remetendo-se à Comissão de
Justiça e Redação para conhe-
cimento e processamento nos
termos do Reg. Interno.

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador DIRCEU DA SILVA PAULINO
Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,

Dirceu da Silva Paulino
Presidente da Câmara

Remeto à consideração de Vossa Excelência e demais Edis a inclusa **EMENDA MODIFICATIVA**, correspondente ao Projeto de Lei Complementar objeto da **Mensagem nº 033/2023**, que tramita por essa Egrégia Casa de Leis.

Esperando acolhida do projeto oriundo deste Executivo juntamente com a Emenda Modificativa que ora apresento, subscrevo-me respeitosamente.

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal

| PROTOCOLO | |
|-----------------|--------------------|
| N.º de Ordem | 60 |
| Fls. n.º | 25 Livro n.º 40 |
| Data da Entrada | 26 de maio de 2023 |



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Mogi Mirim, 25 de maio de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador **DIRCEU DA SILVA PAULINO**
Presidente da Câmara Municipal

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR OBJETO DA MENSAGEM Nº 033/23.

Senhor Presidente:
Senhores Vereadores.

Encontra-se em tramitação nessa Egrégia Câmara de Vereadores o Projeto de Lei Complementar acima evidenciado, que dispõe sobre alteração de dispositivos da Lei Complementar nº 205/2006, que trata do quadro de pessoal, o plano de empregos, salários e carreiras da Prefeitura de Mogi Mirim.

Nesse sentido, segue a presente Emenda Modificativa para fins de efetuar a inclusão de art. 2º, ao Projeto de Lei Complementar anteriormente enviado, reenumerando os demais artigos, ou seja, o atual art. 2º passa a ser 3º e assim sucessivamente:

Art. 2º As despesas decorrentes com a aplicação desta Lei correrão por conta da suplementação, por superávit financeiro de 2022, no montante de R\$ 2.908.990,00 (dois milhões, novecentos e oito mil e novecentos e noventa reais;, na Secretaria de Administração – 01.34.11.04.128.1000.2.200.3.3.90.30 – fonte 91, no valor de R\$ 340.000,00 (trezentos e quarenta mil reais), recursos destinados para a Cesta Básica, e 01.34.11.04.128.1000.2.200.3.3.90.39 – fonte 91, no valor de R\$ 390.200,00 (trezentos e noventa mil e duzentos reais), recursos destinados para o Auxílio Alimentação; na Secretaria de Educação – Ensino Fundamental - 01.43.12.361.1003.2.201.3.3.90.30 – fonte 91, no valor de R\$ 300.440,00 (trezentos mil e quatrocentos e quarenta reais), recursos destinados para a Cesta Básica e 01.43.12.361.1003.2.201.3.3.90.39 – fonte 91, no valor de R\$ 612.600,00 (seiscentos e doze mil e seiscentos reais), recursos destinados para o Auxílio Alimentação; na Secretaria de Educação – Ensino Infantil – 01.43.12.365.1003.2.202.3.3.90.30 – fonte 91, no valor de R\$ 388.500,00 (trezentos e oitenta e oito mil e quinhentos reais), recursos destinados para a Cesta Básica e 01.43.12.365.1003.2.202.3.3.90.39 – fonte 91, no valor de R\$ 271.500,00 (duzentos e setenta e um mil e quinhentos reais), recursos destinados para o Auxílio Alimentação; na Secretaria de Saúde – 01.49.12.10.301.1004.2.200.3.3.90.30 – fonte 91, no valor de R\$ 297.850,00 (duzentos e noventa e sete mil e oitocentos e cinquenta reais), recursos destinados para a Cesta Básica e 01.49.12.10.301.1004.2.200.3.3.90.39 –

fonte 91, no valor de R\$ 307.900,00 (trezentos e sete mil e novecentos reais), recursos destinados para o Auxílio Alimentação, conforme descritas nos anexos desta Lei, que altera os Anexos II e III da Lei Municipal nº 6.367 de 27/10/2021 (PPA 2022 a 2025); Anexos V e VI da Lei Municipal nº 6.489 de 14/07/2022 (LDO de 2023) e da Lei Municipal nº 6.547 de 01/12/2022 (LOA 2023).

JUSTIFICATIVA

A modificação aqui proposta tem por objetivo indicar as despesas decorrentes com a aplicação dos benefícios de que trata a matéria anteriormente enviada, que correrão por conta de suplementação, por superávit financeiro de 2022, motivo pelo qual torna-se necessária a inclusão das operações nas peças orçamentárias, pois provocará alterações nas classificações funcionais programáticas das Secretarias Municipais, conforme projeções feitas pela Secretaria de Administração.

Dito isso, uma vez que o Projeto de Lei Complementar encontra-se em tramitação para aprovação dessa Edilidade, optamos por alterar o dispositivo, na forma apresentada, renumerando os demais artigos.

Respeitosamente,

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal